DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2018 | Edição: 118 | Seção: 3 | Página: 144 Órgão: INEDITORIAIS/Partido Democrático Trabalhista

DIRETÓRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE JUNHO DE 201

Fixa normas para a escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições estaduais de 2018.

A Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, na forma do que dispõe a legislação em vigor e dos seus estatutos, com a finalidade de estabelecer normas complementares para a escolha de candidatos e a formação de coligações para as eleições, resolve:

CAPITULO I

DAS CONVENÇÕESESTADUAIS

- Art. 1º As Resoluções e diretrizes partidárias são de cumprimento obrigatório conforme determina a legislação vigente e, nas eleições do ano de 2018, o PDT deverá adotar, compelidamente, em todo o país, as normas aqui estabelecidas.
- Art. 2° As convenções para a escolha dos candidatos a governador, vice-governador, senador e respectivos suplentes, deputados federais, estaduais e distritais serão realizadas entre os dias 20 de julho e 05 de agosto de 2018.
- Art. 3° A inscrição de candidatos à eleição estadual dar-se-á junto às executivas ou comissões provisórias estaduais até 48 horas antes do início das convenções.

Parágrafo único. Somente os filiados que estiverem em dia com suas contribuições financeiras estatutárias poderão votar e ser votados nas instâncias partidárias, bem como concorrer à eleição para cargos públicos. (Art. 74 do Estatuto).

- Art. 4° O pedido de inscrição deverá estar subscrito pela Executiva ou Comissão Provisória Estadual, ou, no mínimo, por 30% (trinta por cento) dos convencionais. Nenhum convencional poderá subscrever mais de um pedido de registro.
- § 1º. Em caso de eventual duplicidade de subscrição, será apenas considerada válida a que obedecer a todos os requisitos formais e, se todas assim estiverem, a última apresentada.
- § 2º. Os pedidos de registro encaminhados na forma do caput deste artigo conterão o expresso consentimento dos respectivos candidatos.
- Art. 5° Para a realização da convenção será necessária a publicação de edital de convocação em pelo menos um jornal de circulação estadual ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de O8 (oito) dias.
- Art. 6° Constituem a Convenção Estadual para a escolha de candidatos a cargos eletivos federais, estaduais e distritais, os membros do Diretório Estadual ou da Comissão Provisória; os deputados federais, estaduais ou distritais, senadores com domicílio eleitoral no respectivo Estado; delegados dos diretórios municipais e/ou metropolitanos, eleitos especialmente para este fim, onde estiverem legalmente constituídos; os presidentes dos movimentos partidários devidamente organizados no Estado.
- 1º Parágrafo Cada município escolherá 01 (um) delegado, acrescentado mais 01 (um) delegado a cada 5.000 (cinco mil) dos votos obtidos nominais e de legenda no município para à Câmara Federal, nas eleições de 2014.
- 2º Parágrafo: A relação de Delegados Municipais deverá ser comunicada obrigatoriamente até o dia 01/07/2018 à Executiva Estadual, pelo Presidente do Órgão Municipal, mediante cópia da Ata que os designou, que a divulgará no site Estadual do PDT.

CAPÍTULO II

DAS COLIGAÇÕES

- Art. 7° O Partido poderá celebrar coligações para a eleição majoritária e proporcional ou para ambas, podendo formar-se mais de uma para a eleição proporcional entre os partidos que integram o pleito majoritário.
- Art. 8° As propostas de coligação, em se tratando de apoio a candidato de outro partido, serão submetidas até 10 (dez) dias antes da Convenção Estadual à Direção Nacional que deliberará em até 3 (três) dias do seu recebimento.

Parágrafo Único: cientes os diretórios de que a ausência deste encaminhamento à direção nacional para análise, as propostas não serão conhecidas nem autorizadas.

Art. 9° - Considerando a realidade política local, onde houver candidatura própria a governador, a Executiva Nacional poderá autorizar exceção à eventual regra de verticalização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10 É norma fundamental a fidelidade e disciplina partidária, devendo todos os candidatos respeitar e cumprir o Programa, o Estatuto e as diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido e pela Convenção.
- Art. 11 Todos os candidatos do PDT ao exercício de mandatos, antes de sua escolha pelo Partido, assinarão declaração em que reconhecem e acatam a disposição estatutária de fidelidade partidária contida no Estatuto, expressando que, na hipótese de serem eleitos, exercerão mandato que pertence ao PDT.
- Art. 12 Serão considerados fatos de extrema gravidade, com consequente cancelamento do registro de candidatura e podendo chegar à pena de expulsão, o candidato que:
- I realizar propaganda a favor de candidatos que não sejam os indicados pelas convenções nacional e estaduais do Partido;
 - II praticar ato ostensivamente desfavorável a qualquer candidato do próprio Partido;
 - III desobedecer deliberação emanada das convenções nacional e estaduais;
- IV desrespeitar a forma e modo de produção de propaganda eleitoral que deverá conter obrigatoriamente a sigla, os símbolos, as cores e o número do partido;
- V desrespeitar ou omitir as chapas majoritárias do partido e seus respectivos números nas cédulas eleitorais.
- Art. 13 Do tempo destinado à propaganda eleitoral do Partido, observar-se-á, o percentual de 30% (trinta por cento) à participação das candidatas mulheres.
 - Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Executiva Nacional.
 - Art. 15 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

CARLOS LUP

Presidente da Executiva Nacional do PDT

MANOEL DIAS

Secretário Geral da Executiva Nacional do PDT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.